



DECRETO Nº 1.876, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Institui o Programa Escola da Família - desenvolvimento de uma cultura de paz no Município de Pedro de Toledo e dá providências correlatas”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola da Família Municipal - desenvolvimento de uma cultura de paz no Município de Pedro de Toledo, com o objetivo de desenvolver e implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes, a fim de colaborar para a construção de atitudes e comportamentos compatíveis com uma trajetória saudável de vida.

Art. 2º - O Programa Escola da Família tem como proposta a abertura das escolas públicas municipais aos finais de semana, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde são desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a auto-estima e a identidade cultural das diferentes comunidades que formam a sociedade toledense.

Parágrafo único - O Programa será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 3º - Os espaços das escolas públicas municipais, de que trata o Art. anterior, devem estar disponíveis a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar em atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade.



DECRETO Nº 1.876, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.
(Fls.02)

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola da Família poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais departamentos municipais.

Art. 5º - Cabe ao Departamento da Educação, em relação ao Programa Escola da Família:

I - coordenar as ações do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Novembro de 2014.


SERGIO YASSUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2014.
/mg.